

**COMENTÁRIO Nº 06/2023, de 13 de janeiro de 2023**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.159/2023  
ALTERADAS AS BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES  
PARA O PIS E PARA A COFINS**

Publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2023, em edição extra, a Medida Provisória nº 1.159/2023, promove alterações nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, que disciplinam a tributação do PIS e da COFINS, respectivamente.

As alterações promovidas pela referida Medida Provisória, tem o condão de regulamentar a incidência do PIS e da COFINS sobre os valores do ICMS incidentes sobre as operações de compra e venda.

No tocante à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS incidentes sobre as vendas, a matéria encontra-se pacificada desde o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF do Tema 69. Agora a Medida Provisória nº 1.159/2023 tem por fim ajustar os textos legais ao que na prática já tem sido adotado pelos contribuintes em detrimento da decisão judicial e posteriores manifestações da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil.

A novidade incluída nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, **e que passa a vigorar em 1º de maio de 2023**, é a obrigatoriedade de excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores do ICMS destacados pelos fornecedores das mercadorias. Esta norma somente se aplica aos contribuintes optantes do sistema não cumulativo destas contribuições.

Assim, a partir de 1º de maio de 2023, ao calcular os valores de crédito do PIS e da COFINS, os contribuintes deverão excluir da base de cálculo das contribuições o valor do ICMS destacado nos documentos fiscais de aquisição.

O inteiro teor da Medida Provisória nº 1.159/2023 pode ser acessada no link:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.159-de-12-de-janeiro-de-2023-457601785>.

**CAUÊ CARDOSO SOARES**

Advogado

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS